

**DECRETO 4900, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Regulamenta a Lei 1912/2022.**

O Prefeito Municipal de Piranga MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República,

Considerando a necessidade de regulamentar as despesas decorrentes de diárias de viagem;

Tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei 1912/2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O pagamento correspondente a diárias de viagem, para fazer face às despesas com viagem dos agentes políticos e dos servidores municipais, será feito mediante requerimento escrito por parte do beneficiário, devidamente autorizado pela chefia imediata.

§ 1º. Do requerimento, mencionado no caput deste artigo, deverá constar o histórico da viagem a ser realizada, indicando seu destino, o seu período de duração e o meio de locomoção a ser utilizado.

§ 2º. Poderá, a critério da chefia imediata, ser realizado adiantamento de diária relativo a despesas com viagens, correspondente a um período não superior a 1 (um) mês, devendo a referida despesa ser comprovada em até 30 (trinta) dias, contados do desembolso, nos termos do parágrafo anterior.

**Art. 2º.** Quando o meio de locomoção for veículo da frota municipal, o adiantamento referente às despesas com combustível será feito ao motorista condutor, que será responsável pela sua prestação de contas, tendo como referência de preço o valor de R\$ 1,50 (um real) por quilômetro rodado.

§ 1º O veículo da frota municipal deverá sair do município já abastecido, devendo o adiantamento de combustível ser efetuado apenas em relação aos valores estimados para abastecimento em trânsito durante o período de viagem.

§ 2º. As despesas com combustível, de que trata este artigo, deverão ser comprovadas mediante documento fiscal contendo a identificação (placa) do veículo abastecido.

**Art. 3º.** Quando o meio de locomoção for veículo particular, o pagamento referente às despesas de combustível será feito ao agente político ou servidor responsável pelo veículo, no valor de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por quilômetro rodado.



EM 17/02/25  
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

**Art. 4º.** Os valores das diárias são os fixados no Anexo I do presente Decreto e serão depositados em conta corrente de titularidade do requerente, ou por meio de cheque nominal a este, desde que o requerimento, devidamente autorizado pela chefia imediata, seja encaminhado ao setor de contabilidade com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Art. 5º.** As despesas referentes à alimentação serão calculadas tomando-se por base o período fora do município, sendo que, para cada 6 (seis) horas, dar-se-ão aos agentes políticos e servidores o direito a 1 (uma) refeição, limitando-se ao máximo de 3 (três) por dia.

Parágrafo único, comprovada a necessidade, os agentes políticos e servidores terão direito ao recebimento de valor para custeio de hospedagem, conforme o Anexo I.

**Art. 6º.** As viagens que necessitarem de transporte aéreo, terão a aquisição das respectivas passagens por conta do próprio beneficiário, visto que sua cobertura não está inclusa nos valores destinados à diária.

§ 1º. O valor das passagens a serem adquiridas deverão ser informados pelo beneficiário quando da solicitação da diária e preenchimento do respectivo requerimento de que trata o artigo 1º, para que o pagamento do valor correspondente seja efetuado ao requerente.

§ 2º. As passagens adquiridas serão guardadas e, ao final da viagem, apresentadas ao Serviço de Tesouraria da Prefeitura, junto com o relatório de viagem, para arquivo com a respectiva nota de empenho.


§ 3º. Os agentes políticos e servidores farão jus à compra de passagem com bagagem despachada inclusa ou ao ressarcimento de gastos relativos à compra de bagagem junto à companhia aérea, quando o afastamento se der por mais de duas pernoites fora do município de origem, limitada a uma peça e observadas às restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea.

§ 4º. A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, identificado entre os voos disponíveis na data de realização da pesquisa de passagens, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

**Art. 7º.** Fica revogado o Decreto nº 4890.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 14 de fevereiro de 2025.



**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**I PARA AGENTES POLITICOS, DIRETORES DE DEPARTAMENTOS E PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO.**

<b>DESTINO</b>	<b>ALIMENTAÇÃO PARA CADA PERÍODO DE 6 (SEIS) HORAS</b>	<b>HOSPEDAGEM/PERNOITE</b>
Capitais de Estados e Interior, exceto Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro.	R\$ 100,00	R\$ 400,00
Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro	R\$ 250,00	R\$ 550,00

**II VALORES CORRESPONDENTES AOS DEMAIS SERVIDORES, EXCETO MOTORISTAS, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E TECNICOS DE ENFERMAGEM.**

<b>DESTINO</b>	<b>ALIMENTAÇÃO PARA CADA PERÍODO DE 6 (SEIS) HORAS</b>	<b>HOSPEDAGEM/PERNOITE</b>
Capitais de Estados e Interior, exceto Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro.	R\$ 70,00	R\$ 350,00
Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro	R\$ 150,00	R\$ 400,00

**III-VALORES CORRESPONDENTES AOS MOTORISTAS.**

<b>DESTINO</b>	<b>ALIMENTAÇÃO PARA CADA PERÍODO DE 6 (SEIS) HORAS</b>	<b>HOSPEDAGEM/PERNOITE</b>
Capitais de Estados e Interior, exceto Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro.	R\$ 20,00	R\$ 180,00
Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro	R\$ 100,00	R\$ 300,00

**IV-VALORES CORRESPONDENTES AOS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM.**

<b>DESTINO</b>	<b>ALIMENTAÇÃO PARA CADA PERÍODO DE 6 (SEIS) HORAS</b>	<b>HOSPEDAGEM/PERNOITE</b>
Capitais de Estados e Interior, exceto Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro.	R\$ 45,00	R\$ 180,00
Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro	R\$ 100,00	R\$ 300,00

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
DECRETO 4900, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta a Lei 1912/2022.

O Prefeito Municipal de Piranga MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República,

Considerando a necessidade de regulamentar as despesas decorrentes de diárias de viagem;

Tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei 1912/2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O pagamento correspondente a diárias de viagem, para fazer face às despesas com viagem dos agentes políticos e dos servidores municipais, será feito mediante requerimento escrito por parte do beneficiário, devidamente autorizado pela chefia imediata.

§ 1º. Do requerimento, mencionado no caput deste artigo, deverá constar o histórico da viagem a ser realizada, indicando seu destino, o seu período de duração e o meio de locomoção a ser utilizado.

§ 2º. Poderá, a critério da chefia imediata, ser realizado adiantamento de diária relativo a despesas com viagens, correspondente a um período não superior a 1 (um) mês, devendo a referida despesa ser comprovada em até 30 (trinta) dias, contados do desembolso, nos termos do parágrafo anterior.

**Art. 2º.** Quando o meio de locomoção for veículo da frota municipal, o adiantamento referente às despesas com combustível será feito ao motorista condutor, que será responsável pela sua prestação de contas, tendo como referência de preço o valor de R\$ 1,50 (um real) por quilômetro rodado.

§ 1º O veículo da frota municipal deverá sair do município já abastecido, devendo o adiantamento de combustível ser efetuado apenas em relação aos valores estimados para abastecimento em trânsito durante o período de viagem.

§ 2º. As despesas com combustível, de que trata este artigo, deverão ser comprovadas mediante documento fiscal contendo a identificação (placa) do veículo abastecido.

**Art. 3º.** Quando o meio de locomoção for veículo particular, o pagamento referente às despesas de combustível será feito ao agente político ou servidor responsável pelo veículo, no valor de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por quilômetro rodado.

**Art. 4º.** Os valores das diárias são os fixados no Anexo I do presente Decreto e serão depositados em conta corrente de titularidade do requerente, ou por meio de cheque nominal a este, desde que o requerimento, devidamente autorizado pela chefia imediata, seja encaminhado ao setor de contabilidade com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Art. 5º.** As despesas referentes à alimentação serão calculadas tomando-se por base o período fora do município, sendo que, para cada 6 (seis) horas, dar-se-ão aos agentes políticos e servidores o direito a 1 (uma) refeição, limitando-se ao máximo de 3 (três) por dia.

Parágrafo único, comprovada a necessidade, os agentes políticos e servidores terão direito ao recebimento de valor para custeio de hospedagem, conforme o Anexo I.

**Art. 6º.** As viagens que necessitem de transporte aéreo, terão a aquisição das respectivas passagens por conta do próprio beneficiário, visto que sua cobertura não está inclusa nos valores destinados à diária.

§ 1º. O valor das passagens a serem adquiridas deverão ser informados pelo beneficiário quando da solicitação da diária e preenchimento do respectivo requerimento de que trata o artigo 1º, para que o pagamento do valor correspondente seja efetuado ao requerente.

§ 2º. As passagens adquiridas serão guardadas e, ao final da viagem, apresentadas ao Serviço de Tesouraria da Prefeitura, junto com o relatório de viagem, para arquivo com a respectiva nota de empenho.

§ 3º. Os agentes políticos e servidores farão jus à compra de passagem com bagagem despachada inclusa ou ao ressarcimento de gastos relativos à compra de bagagem junto à companhia aérea, quando o afastamento se der por mais de duas noites fora do município de origem, limitada a uma peça e observadas às restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea.

§ 4º. A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, identificado entre os voos disponíveis na data de realização da pesquisa de passagens, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

**Art. 7º.** Fica revogado o Decreto nº 4890.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 14 de fevereiro de 2025.

**LUIS HELVÉCIO SILVAARAÚJO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

I PARA AGENTES POLITICOS, DIRETORES DE DEPARTAMENTOS E PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.		
DESTINO	ALIMENTAÇÃO PARA CADA PERÍODO DE 6 (SEIS) HORAS	HOSPEDAGEM/PERNOITE
Capitais de Estados e Interior, exceto Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro.	R\$ 100,00	R\$ 400,00
Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro	R\$ 250,00	R\$ 550,00

II VALORES CORRESPONDENTES AOS DEMAIS SERVIDORES, EXCETO MOTORISTAS, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM.		
DESTINO	ALIMENTAÇÃO PARA CADA PERÍODO DE 6 (SEIS) HORAS	HOSPEDAGEM/PERNOITE
Capitais de Estados e Interior, exceto Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro.	R\$ 70,00	R\$ 350,00
Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro	R\$ 150,00	R\$ 400,00

III-VALORES CORRESPONDENTES AOS MOTORISTAS.

BESTINO	ALIMENTAÇÃO PARA CADA PERÍODO DE 6 (SEIS) HORAS	HOSPEDAGEM/PERNOITE
Capitais de Estados e Interior, exceto Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro.	R\$ 20,00	R\$ 180,00
Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro	R\$ 100,00	R\$ 300,00

IV-VALORES CORRESPONDENTES AOS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM.

BESTINO	ALIMENTAÇÃO PARA CADA PERÍODO DE 6 (SEIS) HORAS	HOSPEDAGEM/PERNOITE
Capitais de Estados e Interior, exceto Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro.	R\$ 45,00	R\$ 180,00
Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro	R\$ 100,00	R\$ 300,00

Publicado por:  
 Letícia Rezende Dias  
 Código Identificador: 7A8DE521

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/02/2025. Edição 3963  
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ammm-mg/>